



**DECRETO Nº. 508, DE 31 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a contenção de despesas com pessoal na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 51, inciso III, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Considerando os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação à receita corrente líquida;

Considerando a necessidade de manter o controle dos gastos públicos relativos às despesas com pessoal no âmbito da Administração Pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso até 31/12/2017:

I – o gozo de licença prêmio;

II – licença por motivo de doença em pessoa da família;

III – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro;

IV – licença para capacitação, treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para servir a outro órgão ou entidade;

VII - disposições ou cessões de servidores públicos que impliquem percepção de qualquer tipo de gratificação, de vantagem pessoal ou de aumento de despesa da folha de pagamento;

Parágrafo único. Situações excepcionais, devidamente motivadas pelo titular do órgão ou entidade poderão ser avaliadas e concedidas.

**Art. 2º.** Somente haverá prestação de serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias dos serviços caracterizados como atividades de natureza essencial.

**Parágrafo único.** Caracterizam-se como atividades de natureza essencial aquelas relativas a:

I - serviços médicos e assistenciais;

II - serviços funerários;



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

---

- III - conservação e iluminação de vias públicas;
- IV - vigilância epidemiológica e sanitária;
- V - vigilância patrimonial;
- VI - defesa civil;
- VII - transporte e uso de veículos oficiais;
- VIII - docência, no caso de substituição de afastamentos de professores;
- IX - cumprimento de decisões judiciais.
- X - decorrentes de fatos não previsíveis pela Administração;
- XI - de relevante interesse da comunidade.

**Art. 4º.** Fica, a partir de 1º de junho de 2017, rescindidos todos os contratos por tempo determinado, firmados no exercício financeiro corrente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrados com base na Lei Municipal nº. 185, de 27 de fevereiro de 2007, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 350, de 23 de março de 2013, excetuando-se os destinados às áreas de saúde e de educação, uma vez que serão rescindidos na medida em que outros contratos forem firmados à luz dos resultados obtidos com a realização de processo seletivo simplificado.

**Art. 5º.** Fica determinado o retorno, aos órgãos de origem, dos servidores públicos municipais cedidos ou postos à disposição para exercício em:

- I – outro órgão da Administração Municipal diversa da sua lotação de origem;
- II – órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e de outros Municípios.

**Art. 6º.** Os servidores alcançados pela determinação constante do caput do art. 5º devem se apresentar a Secretaria Municipal de Administração, até o máximo de cinco dias, após a publicação deste Decreto, cuja desobediência levará a instauração de processo administrativo para apuração da falta funcional.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da determinação constante do art. 5º:

- I – os servidores postos à disposição da Justiça Eleitoral;
- II – os servidores postos à disposição da Justiça Comum;

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vieirópolis, 31 de maio de 2017; 21º dia da Emancipação e 129º da República

  
José Célio Aristóteles  
Prefeito